



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 021/2007
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

AO EXMº SR VER. **JOSÉ LUCIANO DURAN**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Em Consonância à Legislação que disciplina a matéria, de natureza orgânica e regimental cumpre-me pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação o anexo projeto de Lei que:

"Dispõe sobre a autorização legislativa para o poder executivo desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Credito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela resolução do conselho curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D. O. U, em 20 de dezembro de 2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providencias.


Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 638/2007
Às 13 hs, em 26/09/07

Com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de nosso município, estamos enviando este projeto de Lei para os nobres Edis, contribuir mais uma vez com administração, levando a população sempre o que é de melhor para ela.

Portanto, Vossas Excelências são sabedores do anseio da sociedade com relação a construção destas casas a serem realizadas em parcerias com a Caixa Econômica federal. Sendo assim o Município está aguardando somente o registro da escritura Publica, pois o vendedor da área adquirida pelo o Município, é residente no Estado de São Paulo e deve vim assinar a mesma a qualquer momento.

Este projeto será a construção de 100 (cem) casas residências, mais o nosso propósito é de construir mais casas, não medindo esforços para realização do mesmo. O intuito deste projeto de Lei é de dar garantia para realização do projeto, haja visto da necessidade da realização do um Convenio com a Caixa Econômica Federal.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Esperando contar mais uma vez com a aprovação desta matéria ora encaminhada esta casa de Leis, e manifestando nosso amplo desejo de mandar mais matérias para serem discutidas nesta casa, para uma profunda mudança no bem está da comunidade, principalmente com relação a construção de casas populares, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, se necessário, renovamos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=


Câmara Mun. de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 638/2007

Ass: 41hs, em 26/09/07



PEDRA PRETA
GOVERNO MUNICIPAL

PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 --CENTRO -- FONE (66)3486-1270 -- FAX (66)3486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2007.
DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT

APROVADO

EM 15/10/2007

Presidente

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela resolução do conselho curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D. O. U, em 20 de dezembro de 2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados, implementadas por intermédio do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO - recurso oriundos do FGTS - Operações Coletivas, regulamentadas pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução nº 460/2004 do conselho Curador do FGTS e instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 10 desta Lei, ou após a construção das unidades residências, aos beneficiários do programa.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no programa deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra- estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - O Poder público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

Parágrafo Terceiro - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais e Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Quarto - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante Convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e Gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de Unidades Habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parágrafo Quinto - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietário de imóveis residenciais no município, fora do município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do Brasil.

Art. 3º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em bens e serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Pedra Preta - MT., 15 de outubro de 2007.

STELA MARIANO PAIVA
Presidente

JUVENAL PEREIRA BRITO
Vice-Presidente

NANCY KONNO TOSTA BERETA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 15 / 10 / 2007

Presidente